

**AVISO Nº 03/2013,
DE 10 DE ABRIL DE 2013.**

A EXCELENTÍSSIMA TERCEIRA VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargadora Nilza Bitar, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 33, inciso VI, do CODJERJ,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer disciplina para o uso dos meios eletrônicos na comunicação interna e externa desta Vice-Presidência,

CONSIDERANDO que, a partir da edição do Ato Executivo Conjunto nº 4/2004, tornou-se obrigatória a consulta diária à caixa de correio eletrônico das unidades que compõem o Poder Judiciário do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º do supracitado Ato Executivo Conjunto nº 4/2004, no sentido de que as comunicações por meio do correio eletrônico entre os Órgãos do Poder Judiciário terão o mesmo efeito das entregues pessoalmente;

CONSIDERANDO aos termos do Ato Executivo Conjunto nº 28/2012, de 27.11.2012, publicado em 28.11.2012, com efeitos a contar de 01.12.2012, priorizando a utilização do sistema intitulado *Malote Digital*, desenvolvido com finalidade de possibilitar comunicações recíprocas, oficiais e de mero expediente;

CONSIDERANDO a edição do Ato Executivo nº 4.566/2012, de 07.11.2012, publicado em 09.11.2012, que instituiu o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - *NURERRJ*, órgão colegiado não jurisdicional permanente, vinculado a esta Vice-Presidência,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização dos serviços judiciários,

R E S O L V E:

Art. 1º. O sistema intitulado *Malote Digital* passa a ser o meio eletrônico através do qual se dará a comunicação desta Vice-Presidência com os demais órgãos do Poder Judiciário, devendo ser utilizado para envio de correspondências oficiais, como ofícios e memorandos.

Art. 2º. As caixas de correio eletrônico institucionais a serem mantidas em utilização nesta Vice-Presidência serão, para o Gabinete, a 3vpgabinete@tjrj.jus.br, sob a gestão de sua Assessoria Direta, a ser utilizado, tão somente, em assuntos que digam respeito à Administração Superior desta Vice-Presidência, e para a Secretaria, a ora denominada 3vpsectr@tjrj.jus.br, a ser utilizado em assuntos que digam respeito à gestão administrativa daquela unidade organizacional.

Parágrafo 1º. A caixa de correio eletrônico da Secretaria desta Vice-Presidência ora denominada 3avpsectr@tjrj.jus.br terá o seu endereço alterado para 3vpsecretaria@tjrj.jus.br, e será mantida, preferencialmente, para fins de comunicação externa desta Vice-Presidência, e, excepcionalmente, para comunicação interna, na medida em que tal uso se faça complementar ao do Malote Digital, sob a gestão do Departamento de Exame de Admissibilidade Recursal (DEARE).

Parágrafo 2º. Deverá ser providenciada a habilitação do Diretor do Departamento de Exame de Admissibilidade Recursal (DEARE), e dos demais servidores que designar para o acesso ao endereço eletrônico da Secretaria desta Vice-Presidência.

Art. 3º. Será criada a caixa de correio eletrônico para o 3VP - Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos, cujo endereço eletrônico será 3vpnrer@tjrj.jus.br.

Parágrafo único. Deverá ser providenciada a habilitação dos integrantes do referido órgão no acesso ao supracitado endereço eletrônico do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos.

Art. 4º. As caixas de correio eletrônico public3vp@tjrj.jus.br, public3vpautuação@tjrj.jus.br, public3vprecurso@tjrj.jus.br, publicagravo@tjrj.jus.br e 3vp.forum.rg@tjrj.jus.br serão desativadas, devendo ser verificado pelas Divisões e Setores desta Vice-Presidência o respectivo conteúdo para eventual transferência de mensagens e consequente centralização no endereço 3vpsecretaria@tjrj.jus.br, acima referido no § 1º deste Ato Normativo, no prazo de 5 (cinco) dias, haja vista o risco de eventuais expedientes tardiamente encaminhados.

Art. 5º. Na hipótese de urgência e sendo inviável que a comunicação se faça por meio eletrônico devido às circunstâncias afetas aos serviços deste Tribunal, a comunicação poderá se fazer, excepcionalmente, por meio físico.

Art. 6º. É responsabilidade dos servidores das Divisões habilitados no *Malote Digital*, sob direta responsabilidade de seus respectivos Diretores e/ou Substitutos legais, a consulta diária ao referido sistema, visando a ultimação das necessárias providências.

Art. 7º. O presente Aviso entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 2013.

Desembargadora Nilza Bitar
3ª Vice-Presidente